

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE nº 1292/76

INTERESSADA: HILDA QUIALHEIRO ABREU

ASSUNTO: Contrato da interessada, Hilda Quialheiro Abreu, para, nos termos da Deliberação CEE nº 08/76, lecionar Desenho Geométrico e Geometria Descritiva, disciplinas obrigatórias, do Curso de Educação Artística da Faculdade de Artes e Comunicações de Bauru

RELATOR: Conselheiro Oswaldo Aranha Bandeira de Mello

PARECER CEE nº 137/77 - CTG - APROVADO EM 09/03/77

I- RELATÓRIO

1. Histórico:

Cogita o presente do contrato da interessada, Hilda Quialheiro Abreu, como Professor I, nos termos da Deliberação CEE nº 08/76, para lecionar Desenho Geométrico e Geometria Descritiva, disciplinas obrigatórias do Curso de Educação Artística da Faculdade de Artes e Comunicações de Bauru, conforme indicação da Direção da Escola.

2. Fundamentação:

Nsda há que objetar ante os elementos constantes do processo como se verifica da exposição da Assessora Maria Aparecida Camignoto que se adota. Realmente, a interessada é licenciada em Desenho e Plástica, pela Faculdade de Ciências de Bauru, em 1973, com seu diploma registrado na Universidade de São Paulo. Fez curso sobre a Figura Cômica - Caricatura e Psicologia das Relações Humanas para adolescentes. Tem diploma do Curso de Desenho pela Escola de Belas Artes de Bauru. Frequentou, ainda, cursos variados na área de Desenho, em geral. Ministrou aulas de Desenho em estabelecimento de ensino de 1º e 2º Graus, na Escola de Belas Artes, da Fundação Educacional de Bauru e no Colégio Técnico Industrial, da mesma Fundação, onde é Coordenadora da Habilitação Profissional de 2º Grau, a nível de Técnico, em Decoração. Apresentou os documentos de estilo.

II- CONCLUSÃO

Opino favoravelmente ao contrato da interessada, Hilda Quialheiro Abreu, como Professor I, nos termos da Deliberação CEE nº 08/76, para lecionar Desenho Geométrico e Geometria Descritiva, disciplinas obrigatórias do Curso de Educação Artística da Faculdade de Artes e Comunicações de Bauru.

São Paulo, 09 de fevereiro de 1977.

a) Conselheiro Oswaldo Aranha Bandeira de Mello
Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpíno Lopes Casali, Celso Volpe, Dalva Assumpção Soutto Mayor, Henrique Gamba, José Antônio Trevisan, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Paulo Gomes Romeo.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 02/03/77.

a) Conselheiro Paulo Gomes Romeo
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 09/03/77

a) Consº LUIZ FERREIRA MARTINS
Presidente.